CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR.
MAT. 6049

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 256/2011

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR BALBINO CARVALHO – SABÁ

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Torna obrigatório o uso do equipamento de proteção individual – EPI'S aos trabalhadores de postos de gasolina".

PARECER

Não obstante o pronunciamento desta douta CCJ em 04/11/2011, considerando a nova tramitação requerida com o desarquivamento do Projeto em 06/05/2015, e, como Relator, aprofundamosna análise, considerando que, tecnicamente o Projeto disciplina matéria afeta uma base de análise de risco técnico, campo em que a segurança do trabalho requer um conjunto de medidas técnicas médicas e educacionais para controlar os riscos da atividade. Após minucioso estudo da matéria, peço vênia ao ilustre relator da matéria na Legislatura anterior, para dele abrir divergência, pelas razões que passo a expor:

CONCLUSÃO

- O Projeto agride a Constituição Federal ao invadir competência privativa da União sobre matéria de Direito do Trabalho. A exposição dos trabalhadores a risco laboral, inclusive dos Postos Revendedores de Combustíveis, estão devidamente regulamentados nas NR9 e NR7, a relação a exposição a agentes químicos incluindo benzeno, na NR15 e seu anexos 13-A

No seu Artigo 2º - O Projeto define como EPI:

- Uniforme – Macacão confeccionado em brim.

 - A definição do modelo do uniforme não tem objetividade no que se refere ao controle de risco da atividade. O modelo pode ser qualquer um que traga conforto ao trabalhador. O material tem que OBRIGATORIAMENTE, ser confeccionado em algodão (100%). O algodão tem por característica a possibilidade de não gerar energia estática

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR.
MAT. 6049

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

quando friccionado eventualmente pelas mãos dos frentistas, que desenvolvem suas funções em área classificadas como geradoras de atmosférica explosiva.

- Máscaras descartáveis – Segundo o FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos), da gasolina C, valores indicados estão abaixo de 0,5 ppm (parte por milhão) não sendo portanto necessário o uso de máscara. Ressalte-se que na atividade de frentista é necessária a comunicação deste com o cliente, o que com a máscara torna-se impossível. Por outro lado, na maioria dos países desenvolvidos, o próprio cliente faz esse papel do frentista sem nenhuma proteção especial.

- Luvas em algodão. Como explicado no item anterior, não há identificação de risco de contato cutâneo do trabalhador com o combustível, inclusive mecânicos muitas vezes utiliza-se de gasolina para melhor limpeza de mãos. A operação hoje é praticamente automática, com procedimentos operacionais seguros que seguem as determinações contidas no procedimento de operação da norma da ABNT, NBR – 15594-1.

- Coturno de cano longo: o modelo do calçado deve ser aquele que traga mais conforto ao trabalhador, não podendo OBRIGATORIAMENTE conter partes metálicas, pois os frentistas desenvolvem, suas funções em áreas classificados como geradoras de atmosfera explosiva.

- Boné - Trata-se de uso exclusivamente estético, não trazendo nenhum risco para o frentista a sua falta.

- Luva de raspa – Utilizada para trabalhadores com agentes escoriantes, abrasivos, materiais cortantes, trabalho com carga, com solda e outros. Para troca de óleo o risco é o contato do produto com a pele e o EPI, indicado é a luva de PVC.

Por outro lado inexistente em Salvador e no mundo postos de gasolina como citado no Projeto e sim Postos Revendedores de Combustíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR.
MAT. 6049

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

VOTO

Pelas conclusões do estudo, pela regulamentação das normas técnicas e por ferir a Constituição Federal, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 256/2011.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator